PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
21 FEV 2025
Horas: 12:34

Mensagem nº 019/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 21/02/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 019, de 21 de fevereiro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 17.422,77 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 9.081/2023 que *"Define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023."*.

O Projeto Estratégico da Saúde, no qual se inserem as atividades da Vigilância Sanitária, por meio da Resolução nº 9.081/2023 e recursos ora em discussão, visa dar continuidade à fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito do Município de Santana da Vargem-MG, sendo destinados os recursos, como se observa do quadro orçamentário, **ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do pessoal civil que desenvolve as atividades de fiscalização afetas à Vigilância Sanitária**.

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, realizar o pagamento do

pessoal civil que desenvolve as atividades de fiscalização afetas à Vigilância Sanitária, no Município.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, na área de Vigilância Sanitária, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.02.21 12:12:33 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

---

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 17.422,77 (dezessete mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2328	RES SES 9081-2023 (13436-8)	
Elemento	319011	Venctos e Vantagens fixas pessoal civil	15.422,77
	319013	Obrigações Patronais	1.000,00
	339046	Auxílio Alimentação	1.000,00
Valor Total			**17.422,77**

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2025.02.21 12:11:06 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 029/2025
Serviço: Secretaria de Fazenda
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 17 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R$ 17.422,77 (dezessete mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da RES SES 9081/2023, na conta-corrente nº 13.436-8, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Definir as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUSMG n° 4.418 de 18 de outubro de 2023.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviços de saúde no Município de Santana da Vargem.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Santana da Vargem – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 64/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 13 de fevereiro de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 9081**, de 18 de outubro de 2023, que *"Define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUSMG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023."*;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 13436-8, Agência nº 2599-2), no valor R$17.422,77 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas Pessoa Civil = R$15.422,77
- 3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais = R$1.000,00
- 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação = R$1.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024)

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336211020624353031
21/01/2025 10:33:42

Cliente

Agência	2599-2
Conta	13436-6 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	17.314,43			13.198,869003		
18/12/2024	RESGATE	10,00			7,591303	1,317296883	13.191,277700
	Aplicação 30/11/2023	10,00			7,591303		
31/12/2024	SALDO ATUAL	17.422,77			13.191,277700		13.191,277700

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	17.314,43
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	10,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	118,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	118,34
SALDO ATUAL =	17.422,77

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

Exercício de 2025

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [{"valor":"16210000000000","descricao":"16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"},{"valor":"26210000000000","descricao":"26210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Nível do recurso: {"valor":"1","descricao":"1 / Grupo da fonte de recursos"}; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 07/02/2025; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2025 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.228.397,77	0,00	4.228.397,77
2.621.000.0000.000 - (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-1.436.172,45	564.862,91	-2.001.035,36
Total Geral	**2.792.225,32**	**564.862,91**	**2.227.362,41**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento da política continuada de pactuação da responsabilidade de fiscalização dos produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023 que aprova a política continuada Política de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da Política Continuada de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art. 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor total de R$ 92.937.746,00 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

§ 1º - No ano de 2023 será repassado o valor total de R$ 44.387.746,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais) conforme regras dispostas no Anexo I desta Resolução, e por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.304.150.4440.0001 334141 10.1 e 4291.10.304.150.4440.0001 334541 10.1.

§ 2º - No ano de 2024 poderá ser repassado o valor total de R$ 48.550.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), conforme regras dispostas no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de fortalecimento e estruturação da Vigilância Sanitária municipal, conforme objetivo da política continuada disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.418 de 18 de outubro de 2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 dias corridos a partir da disponibilização do Termo no sistema.

Art. 5º - Os valores serão repassados em até duas parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de sessenta meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Política Continuada de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no Âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Resolução RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 estabelece em seu artigo 16 que os Estados e Municípios deverão pactuar em CIB a responsabilidade pela fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de alto risco sanitário.

Estabelece também, conforme artigo 17, que compete aos Municípios a fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de baixo risco sanitário.

Visando atender ao disposto na supracitada RDC, é proposta a Política de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito da Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

A Política tem como objetivo agrupar as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária em Elencos, conforme nível de complexidade, e pactuar a responsabilidade de fiscalização das atividades econômicas de alto risco sanitário entre estado e Municípios, conforme o Elenco de Atividades Econômicas estabelecido/escolhido por cada município.

O Elenco A contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para todos os municípios. Estão incluídos nesse Elenco A as atividades de baixo risco sanitário (Nível de Risco I e II) e as atividades de alto risco sanitário de menor complexidade. A adesão a esta Resolução representa a pactuação da responsabilidade do município de desenvolver as ações de fiscalização em todas as atividades econômicas relacionadas nesse Elenco A.

O Elenco B contém a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para os municípios com população superior a 20.000 habitantes. Estão incluídos nesse Elenco B as atividades de alto risco sanitário de média complexidade. Os municípios que aderirem ao Elenco B desta Resolução ficam responsáveis pelo desenvolvimento das ações de fiscalização sanitária das atividades econômicas relacionadas no Elenco A e no Elenco B.

Municípios com população inferior a 20.000 habitantes poderão voluntariamente assumir a responsabilidade de fiscalização do Elenco B mediante pactuação e homologação em CIB Micro conforme detalhado mais a frente deste documento.

O Elenco C contêm a relação de Atividades Econômicas cuja responsabilidade de fiscalização é descentralizada para os municípios com população superior a 100.000 habitantes. Estão incluídos nesse Elenco C as atividades de alto risco sanitário de maior complexidade. Os municípios que aderirem ao Elenco C desta Resolução ficam responsáveis pelo desenvolvimento das ações de fiscalização sanitária das atividades econômicas relacionadas no Elenco A, no Elenco B e no Elenco C.

Municípios com população superior 30.000 habitantes poderão voluntariamente assumir a responsabilidade de fiscalização do Elenco C mediante pactuação e homologação em CIB Micro conforme detalhado a seguir.

Sobre a adesão aos Elencos de Atividades Econômicas

Após a assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão a esta política, será necessário pactuar e homologar em CIB Micro a escolha do município pelo Elenco de Atividades Econômicas que será de responsabilidade de fiscalização municipal.

A homologação em CIB Micro deverá acontecer até abril de 2024 e deverá indicar o Elenco de Atividades Econômicas escolhido pelo município. A escolha será apreciada pela Unidade Regional de Saúde, através do Núcleo de Vigilância Sanitária, que deverá, na Decisão da Homologação, emitir parecer de aprovação considerando a capacidade técnica, estrutural e operacional do município para o desenvolvimento das atividades de fiscalização.

Após a homologação, a documentação deverá ser enviada para a Secretaria Executiva da CIB MG e para a Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Os municípios com população inferior a 20.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco A,

podendo também, em caso de capacidade técnica e aprovação da Unidade Regional de Saúde, pactuar o Elenco B.

Os municípios com população entre 20.000 e 100.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco B. Os municípios com população superior a 30.000 habitantes poderão, em caso de capacidade técnica e aprovação pela Unidade Regional de Saúde, aderir ao Elenco C.

Os municípios com população superior a 100.000 habitantes que aderirem a esta Resolução devem pactuar minimamente a responsabilidade de fiscalização sobre as atividades previstas no Elenco C.

A faixa populacional não é impeditiva para municípios que possuem equipe e atendam os critérios de qualificação e capacitação adequada pactuarem de forma individualizada a responsabilidade pela inspeção sobre outras atividades econômicas. Seguindo a diretriz do SUS da descentralização com direção única para o município, no caso de inspeções que foram descentralizadas anteriormente a esta resolução, a responsabilidade continua com o município.

Do Incentivo Financeiro

Após a assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão a esta política, será repassado ao município uma primeira parcela de incentivo financeiro no valor fixo de R$ 20.000,00 para os municípios até 20.000 habitantes. Para os municípios acima de 20.000 habitantes será repassado um valor de R$ 2,00 per capita. O recurso será para custeio (despesa corrente) das ações de vigilância sanitária.

Após a homologação em CIB Micro da pactuação do Elenco escolhido pelo município, será repassada uma segunda parcela, conforme o Elenco pactuado.

Os municípios que aderirem ao Elenco B, farão jus a uma parcela adicional de R$ 50.000,00. No formulário de homologação da CIB Micro o município deverá indicar se deseja receber o incentivo financeiro na modalidade de custeio (despesa corrente) ou capital (investimento), podendo indicar também a proporção de recurso que deseja receber em cada modalidade.

Os municípios que aderirem ao Elenco C, farão jus a uma parcela adicional de R$ 100.000,00. No formulário de homologação da CIB Micro o município deverá indicar se deseja receber o incentivo financeiro na modalidade de custeio (despesa corrente) ou capital (investimento), podendo indicar também a proporção de recurso que deseja receber em cada modalidade.

Os municípios que aderirem apenas ao Elenco A não farão jus essa segunda parcela adicional.

DO ELENCO A

O Elenco A é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1081-3/01	Beneficiamento de café	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	

4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/02	Peixaria	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos	

	alimentícios não especificados anteriormente	
5611-2/01	Restaurantes e similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Se a produção for artesanal. (*Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se a produção for artesanal. (*Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante*

		de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Se a produção for artesanal. (*Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Se a produção for artesanal. (*Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Se a produção for artesanal. (*Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Se a produção for artesanal. (*Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Se a produção for artesanal. (*Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Se o beneficiamento for artesanal. *(Ver Elenco C se o beneficiamento for industrial)*

1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Se a produção for artesanal. *(Ver Elenco C se a produção for industrial)*
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Se a produção for artesanal. *(Ver Elenco C se a produção for industrial)*
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Se a produção for artesanal. *(Ver Elenco C se a produção for industrial)*
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Se a produção for artesanal. *(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Se a produção for artesanal. *(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Se a produção for artesanal. *(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Se a produção for artesanal e/ou de alimento dispensado de registro sanitário. *(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com	

	atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

Vigilância Sanitária de Serviços de Interesse da Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
4729-6/01	Tabacaria
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários

5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
8591-1/00	Ensino de esportes
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/03	Toalheiros
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

CNAE	DESCRIÇÃO
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
7729-2/03	Aluguel de material médico
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

CNAE	DESCRIÇÃO
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida

DO ELENCO B

O Elenco B é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco C para fabricante de grande porte*)
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco C para fabricante de*

		grande porte)
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco C para fabricante de grande porte*)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco C para fabricante de grande porte*)
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco C para fabricante de grande porte*)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Se microempresa, empresa de pequeno e médio

		porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 - ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da

		Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA.

		(Ver Elenco A se a produção for artesanal e/ou de alimento dispensado de registro sanitário e ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 –ANVISA. *(Ver Elenco C se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA)*

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
8621-6/01	UTI móvel	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Se laboratório de laboratório de análises clínicas. (*Ver Elenco C para laboratório de biologia molecular*)
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	

8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	

Vigilância Sanitária de Serviços de Interesse da Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
7500-1/00	Atividades veterinárias

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes e peças	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos	

	farmacêuticos homeopáticos	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Se laboratório de controle de qualidade – laboratório analítico. *(Ver Elenco C para laboratórios de ensaios clínicos)*

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

CNAE	DESCRIÇÃO
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato

DO ELENCO C

O Elenco C é composto das seguintes Atividades Econômicas:

Vigilância Sanitária de Alimentos

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. *(Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte)*

1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte*)
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte*)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte*)
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Se fabricante de alimentos de grande porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA. (*Ver Elenco B para microempresa, empresa de pequeno e médio porte*)
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. (*Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*

1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Se o beneficiamento for industrial. *(Ver Elenco A se o beneficiamento for artesanal)*
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Se a produção for industrial. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal)*
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*

1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Se a produção for industrial. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal)*
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Se a produção for industrial. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal)*
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 –

		ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for artesanal e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco A se a produção for*

		artesanal e/ou de alimento dispensado de registro sanitário e ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Se fabricante de alimentos de grande porte, conforme os critérios da Resolução 222/2006 – ANVISA. *(Ver Elenco B se microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da Resolução 222/2006 -ANVISA)*

Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde

CNAE	DESCRIÇÃO	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Se laboratório de biologia molecular. (*Ver Elenco B para laboratório de análises clínicas*)
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	
8640-2/04	Serviços de tomografia	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	

8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	

Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse da Saúde (Medicamentos e Congêneres)

CNAE	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	

3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Se laboratório de ensaios clínicos. (*ver Elenco B para laboratórios de controle de qualidade – laboratório analítico*)

Outras Atividades Sujeitas à Vigilância Sanitária

CNAE	DESCRIÇÃO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

A relação de beneficiários e valores individuais devidos aos municípios referente a segunda parcela serão publicados em Resolução específica no ano de 2024, após a homologação das adesões aos Elencos de Atividades Econômicas escolhidos pelos municípios.

Considerando o porte populacional de cada município, o valor global máximo da segunda parcela será de R$ 48.550.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).

A relação de beneficiários e valores individuais devidos aos municípios referente a primeira parcela segue conforme tabela abaixo:

Tabela 01: Relação de beneficiários e valores individuais devidos aos municípios referente a primeira parcelada Resolução SES/MG nº 9.081, de 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE (CENSO IBGE 2022)	VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO (1ª PARCELA)
Abadia dos Dourados (MG)	6272	20.000
Abaeté (MG)	22675	45.350
Abre Campo (MG)	13927	20.000
Acaiaca (MG)	3909	20.000
Açucena (MG)	8943	20.000
Água Boa (MG)	12589	20.000
Água Comprida (MG)	2108	20.000
Aguanil (MG)	4357	20.000
Águas Formosas (MG)	18450	20.000
Águas Vermelhas (MG)	14037	20.000
Aimorés (MG)	25269	50.538

Santa Efigênia de Minas (MG)	4039	20.000
Santa Fé de Minas (MG)	3522	20.000
Santa Helena de Minas (MG)	5938	20.000
Santa Juliana (MG)	15734	20.000
Santa Luzia (MG)	218805	437.610
Santa Margarida (MG)	16395	20.000
Santa Maria de Itabira (MG)	10491	20.000
Santa Maria do Salto (MG)	4755	20.000
Santa Maria do Suaçuí (MG)	12788	20.000
Santa Rita de Caldas (MG)	8460	20.000
Santa Rita de Ibitipoca (MG)	3301	20.000
Santa Rita de Jacutinga (MG)	4755	20.000
Santa Rita de Minas (MG)	6773	20.000
Santa Rita do Itueto (MG)	5826	20.000
Santa Rita do Sapucaí (MG)	40635	81.270
Santa Rosa da Serra (MG)	3382	20.000
Santa Vitória (MG)	20973	41.946
Santana da Vargem (MG)	6639	20.000
Santana de Cataguases (MG)	3489	20.000
Santana de Pirapama (MG)	7030	20.000
Santana do Deserto (MG)	3747	20.000
Santana do Garambéu (MG)	2137	20.000
Santana do Jacaré (MG)	4214	20.000
Santana do Manhuaçu (MG)	8987	20.000
Santana do Paraíso (MG)	44800	89.600
Santana do Riacho (MG)	5313	20.000
Santana dos Montes (MG)	3469	20.000
Santo Antônio do Amparo (MG)	17285	20.000
Santo Antônio do Aventureiro (MG)	3769	20.000
Santo Antônio do Grama (MG)	4229	20.000

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ações e Cronograma da Política de Pactuação da Responsabilidade de Fiscalização dos Produtos e Serviços Sujeitos ao Controle Sanitário no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Minas Gerais.

ATIVIDADE	PRAZO
Adesão à Política - assinatura pelo gestor municipal do Termo de Adesão à Resolução	10 dias corridos a partir da disponibilização do Termo no SIGRES – outubro de 2023
Pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro	Novembro de 2023
Homologação em CIB Micro da escolha do Elenco de Atividade Econômicas de responsabilidade de fiscalização municipal	Até abril de 2024
Diagnóstico das responsabilidades de fiscalização dos municípios – apuração do indicador da resolução	Até maio de 2024
Pagamento da segunda parcela do incentivo financeiro	Junho de 2024

Informações da dotação orçamentária das parcelas

Valor total de R$ 92.937.746,00 (noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

No ano de 2023 será repassado o valor total de R$ 44.387.746,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais) conforme regras dispostas no Anexo I desta Resolução, e por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.304.150.4440.0001 334141 10.1; 4291.10.304.150.4440.0001 334541 10.1 – UPG 875.

No ano de 2024 poderá ser repassado o valor total de até R$ 48.550.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária a ser informada no exercício financeiro vigente.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.081, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DO MONITORAMENTO

O monitoramento dessa resolução se dará por meio de um diagnóstico que deverá ser preenchido por todos os municípios informando sua responsabilidade de fiscalização (situação atual antes da implementação da Política) sobre cada Atividade Econômica sujeita à Vigilância Sanitária e por meio de reuniões de acompanhamento das ações.

1) **Nome do indicador:** Taxa de execução do diagnóstico municipal de fiscalização sanitária.

Descrição do indicador: Estabelece a relação entre o número de municípios que preencheram o diagnóstico municipal de fiscalização sanitária em relação ao total de municípios mineiros.

Método de cálculo: (Número de municípios que preencheram o diagnóstico municipal de fiscalização sanitária / 853) x 100.

Observações: O diagnóstico, que deverá ser preenchido por todos os municípios, informará sua responsabilidade de fiscalização (situação atual, anterior à implementação da política) sobre cada Atividade Econômica sujeita à Vigilância Sanitária. O instrumento será disponibilizado pela Superintendência de Vigilância Sanitária, com prazo de resposta dos municípios até o dia 31/05/2024.

Fonte: Diagnóstico de declaração municipal.

Unidade de medida: Percentual (%)

Meta: 100%

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual, cumulativo.

2) **Nome do indicador:** Quantidade de reuniões de monitoramento realizadas.

Descrição do indicador: Estabelece o total de reuniões (online/presencial) de monitoramento realizadas pelas URS/GRS junto aos municípios para orientar e monitorar o plano de descentralização das atividades de fiscalização sanitária a que se refere esta política.

Método de cálculo: Somatório das reuniões de monitoramento realizadas.

Fonte: Relatório de monitoramento, contendo informações prestadas pelas URS/GRS à Superintendência de Vigilância Sanitária acerca das reuniões realizadas.

Unidade de medida: Percentual (%)

Meta: 853.

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual, cumulativo.

3) Nome do indicador: Oficina anual de compartilhamento de experiências.

Descrição do indicador: Estabelece a realização de uma reunião por ano junto aos municípios de jurisdição da URS para compartilhamento das experiências exitosas na execução do plano de descentralização.

Método de cálculo: Somatório das reuniões de monitoramento realizadas.

Fonte: Relatório e lista de presença da Oficina.

Unidade de medida: Percentual (%)

Meta: 28

Polaridade: Maior melhor.

Periodicidade: Anual, cumulativo.